



Sábado, 08 de Agosto de 2026

Edição Nº 825

Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4277 - CANCELA DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e art. 118, I da Lei Orgânica de Taiobeiras, Art 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos liquidados nos exercícios financeiros anteriores constantes da relação expressa no quadro abaixo.

Quadro 1 | relação de cancelamentos de restos a pagar.

LIQUIDAÇÃO	DATA	FICHA	FONTE	CREDOR	VALOR
0015288	31/10/2024	164	26210000000	ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 75.042,09
TOTAL					R\$ 75.042,09

Art 2º

O crédito cancelado pelo **quadro 1**, do art. 1º deste Decreto, processado, bem como, ainda não enquadrado nas disposições do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, são anulados por ausência dos implementos de condições por impossibilidade de suas realizações.

Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 06 de agosto de 2026.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 06 agosto de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DIVERSOS

PUBLICAÇÕES DIVERSAS Nº 5 SESU - LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2011 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS)

A Prefeitura Municipal de Taiobeiras, CNPJ: 18.017.384/0001-10, localizada à praça da Matriz, n. 145, Centro, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Serviços Urbanos – SESU, e da Divisão de Fiscalização, em cumprimento aos dispositivos legais previstos na Lei Complementar Nº 12/2011 (Código de Posturas), **NOTIFICA** todos os proprietários de terrenos situados dentro do perímetro urbano do município de Taiobeiras, para que executem os serviços de conservação, limpeza e roçada dos imóveis, inclusive das áreas destinadas à calçada fronteira aos mesmos, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar desta publicação, e os mantenham conservados, limpos e durante o ano de 2026, sob pena de, além da multa por cada terreno em mau estado de conservação, terem de efetuar o pagamento das despesas efetuadas nos serviços executados pela Prefeitura para limpeza do terreno, acrescidas de correção monetária, a partir da data da notificação para pagamento pela execução dos serviços até a efetiva quitação. Embasamento legal:

“Art. 13. A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao responsável ou representante legal, podendo efetivar-se, por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital na imprensa ou no quadro de aviso da Prefeitura de Taiobeiras, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

...
§ 2º. No caso de notificação por publicação de Edital na imprensa ou no quadro de aviso da Prefeitura de Taiobeiras, considerar-se-á notificado o responsável ou representante legal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

...
Art. 14. O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. O responsável é obrigado a comunicar à Prefeitura, por escrito, até o término do prazo decorrente da notificação, que as irregularidades constatadas foram sanadas.

...
Art. 20. O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao DDMA, DMRC ou ao DDOSU de Taiobeiras.



...

Art. 22. Esgotados os prazos sem o cumprimento das obrigações, o Município providenciará, conforme o caso, a execução da obra ou serviço, através de mão de obra de seu quadro geral de servidores ou através de autorização da empresa terceirizada, cabendo ao infrator indenizar os custos.

Art. 23. A multa aplicada deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias e quando for aplicada pena que determine o cumprimento de obrigação de fazer ou desfazer, será fixado ao infrator prazo para sua execução.

...

Art. 27. Os proprietários ou moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços ao seu imóvel.

Parágrafo Único. É proibido jogar lixo ou detrito sólido de qualquer natureza nos bueiros ou ralos dos logradouros, vias públicas e qualquer outro local onde não possui cesto ou tambor e não seja ponto de coleta de lixo.

...

Art. 30. A fim de preservar a higiene pública fica terminantemente proibido:

manter terrenos com vegetação alta acima de 30cm (trinta centímetros) ou com água estagnada;

§ 2º. Para atendimento do disposto no inciso VII, os terrenos vagos deverão ser periodicamente capinados, devendo a água estagnada ser escoada através de drenos, valas canalizadas, sarjetas, galerias ou esgotos, promovendo-se, sempre que possível, sua absorção pelo solo do próprio terreno.

Art. 31. As multas decorrentes de infração às disposições deste capítulo serão de 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) UFM's e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos casos de reincidência.

...

Art. 142. Os proprietários de imóveis situados na área urbana, edificadas ou não, são obrigados a guardá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza e capinados, evitando que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza."

(Lei Complementar n.12/2011 - Código de Posturas Municipais)

O não cumprimento do acima mencionado ensejará os procedimentos legais cabíveis por parte do Poder Público Municipal.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 16 de julho de 2026

Secretário SESU

[ANEXO I](#)
[ANEXO II](#)

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 175 SEPLAG - DISPÕE SOBRE A OFERTA DE VAGAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DO DECRETO 1.760, DE 01/12/2010 E DA LEI 11.788, DE 25/09/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 1.760, de 01/12/2010, que regulamenta a concessão de estágio na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008,

RESOLVE:

Art 1º Tornar público a oferta de vagas para estágio na unidade da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, nos termos da tabela 1, desta Portaria.

Tabela 1. Relação de vagas ofertadas para estágio

LOCAL DO ESTÁGIO	VAGAS OFERTADAS	NÍVEL M – Médio S – Superior	CURSO	HORÁRIO DO ESTÁGIO	TIPO DE ESTÁGIO O – Obrigatório NO – Não-obrigatório	NOME E REGISTRO DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DE CAMPO	PERÍODO PARA ESTÁGIO
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	3	S	Educação Física Bacharelado	Integral	O	Marcos Antônio – Monitor Responsável Futsal Masculino	12/08/2026 a 30/12/2026



Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	2	S	Educação Física Bacharelado	Integral	O	Rafael Catúlio – Professor Responsável Futsal Feminino	12/08/2026 a 30/12/2026
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	2	S	Educação Física Bacharelado	Integral	O	Nilton Tomaz – Monitor Responsável Futebol Society Masculino	12/08/2026 a 30/12/2026
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	2	S	Educação Física Bacharelado	Integral	O	Bruno – Monitor Responsável Vôlei Masculino e Feminino	12/08/2026 a 30/12/2026
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	2	S	Educação Física Bacharelado	Integral	O	Hugo Rodrigues – Professor Basquete	12/08/2026 a 30/12/2026

Art 2º As providências de encaminhamento, pactuação, operacionalização, supervisão e controle das atividades de estágio respeitarão ao disposto no Decreto nº 1.760, de 01/12/2010 e orientações da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Tauboeiras (MG), em 06 de agosto de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 176 SEPLAG - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a lei 719/93 e a Portaria nº GAB-006/18, que estabelece a rotina de requerimento e concessão de licença-prêmio ao servidor efetivo municipal;
CONSIDERANDO o pedido formal dos servidores, autuado na Gerência de Processamento de Folha e Benefícios, e realizada a sua adequada instrução com as manifestações e documentos necessários à tomada de decisão, nada havendo que possa obstar ao atendimento do pedido,

RESOLVE

Art 1º

Conceder, nos termos do art. 82, IX da lei 719 c/c art. 103, II da Lei Orgânica Municipal, **LICENÇA-PRÊMIO**, para o seguinte servidor.

SERVIDOR(A)	CARGO	DURAÇÃO DO GOZO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
RICARDO ALVES PEREIRA	PEDREIRO	30 dias contados a partir de 10/08/2026	Secretaria Infraestrutura e Planejamento Urbano	30/08/2015 a 29/08/2020	PSU GPFB, 069/2026 de 21/05/2026 (Reabertura)

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,



Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 06 de agosto de 2026.

JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 41 SEDUC - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O ANO LETIVO – 2026.

A Secretária de Educação, **SANDRA CHAVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal 1.362, de 01 de março de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº 043/2025, que dispõe sobre a abertura de inscrições para Cadastro de Reserva de vagas para contratação temporária no ano letivo de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº 051/2025, divulgação da lista de classificação oficial dos inscritos interessados no cadastro de reserva de vagas para contratação temporária.

RESOLVE

Art 1º Divulgar vagas remanescentes para contratação para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, seguindo rigorosamente a ordem de classificação oficial dos servidores inscritos.

Art 2º Os(as) candidatos(as) deverão **comparecer à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada à Rua dos Pereiras, 423 - centro - Taiobeiras/MG, no dia 10/08/2026, nos horários constantes no quadro de informações, para início dos procedimentos de contratação temporária**, referentes a **cargos vagos e substituições**.

Art 3º **Não será permitida** a realização de contratação por meio de procuração, devendo o(a) candidato(a) comparecer pessoalmente para todos os atos necessários à contratação.

Art 4º O(a) candidato(a) deverá comprovar, no ato da contratação, para fins de conferência e posterior assinatura do Termo de Aceite, as informações prestadas no ato da inscrição, conforme a classificação final, bem como **apresentar todos as cópias dos documentos especificados no Anexo I desta Portaria**.

§ 1º. Caso a contratação de Professor I seja destinada ao exercício da função de apoio, o candidato deverá apresentar cópias do diploma de graduação em Pedagogia, a graduação em Educação Especial, ou ainda cópias da graduação em Pedagogia acompanhada de pós-graduação em Educação Especial.

§ 2º. Caso os **dados informados não sejam confirmados no ato da convocação**, o candidato será considerado desclassificado, podendo ser reclassificado, desde que não prejudique as posições posteriores.

Art 5º Conforme dispõe a Portaria SEDUC nº 043, em seu Art. 7º, **(da apresentação dos cursos)**, os cargos em que foram exigidos cursos específicos, os respectivos certificados deverão ser apresentados no ato da assinatura do termo de aceite.

Art 6º O candidato será lotado na Escola ou CEMEI em que for classificado no ato da convocação, ficando impossibilitado de solicitar mudança de lotação. Alterações de lotação somente poderão ocorrer mediante necessidade da Secretaria de Educação.

Art 7º O candidato que solicitar dispensa do cargo somente poderá ser novamente contratado, a título temporário, após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da desistência, para qualquer cargo ou função.

Art 8º Na hipótese de ausência de candidatos inscritos, poderá concorrer os candidatos não inscritos, desde que apresente toda a documentação exigida. Em caso de empate entre candidatos, será adotada a mesma ordem de desempate utilizada na classificação oficial dos inscritos.

Art 9º Quadro contendo as informações referente as vagas:

CARGO: PROFESSOR II – 20 A/S LINGUA PORTUGUESA HORÁRIO: 08H30			
<i>Qtde de Cargos</i>	<i>Período compreendido</i>	<i>Turno</i>	<i>Escola/CEMEIs</i>
01	11/08 a 28/09/2026	Mat.	EM Tiradentes

CARGO: ZELADOR PATRIMONIAL HORÁRIO: 08H45			
<i>Qtde de Cargos</i>	<i>Período compreendido</i>	<i>Turno</i>	<i>Escola/CEMEIs</i>
01	11/08 a 31/12/2026	integral	EM Deputado Chaves Ribeiro

Art 10



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras, em 07 de agosto de 2026.

SANDRA CHAVES MARQUES
Secretária de Educação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

- Carteira de Identidade;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Número de PIS/PASEP;
Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo (de responsabilidade do candidato) validade 30 dias;
Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso;
Contagem de tempo de serviço se for o caso;
1 (uma) foto 3x4, recente;
Carteira de Trabalho;
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos, se houver;
Cartão de Vacina de filhos menores de 05 anos ou Declaração de Frequência Escolar de filhos estudantes com idade até 14 anos;
Comprovante de Residência e telefone de contato, e-mail;
Conta Corrente/Salário no Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal. **Caso não possua conta bancária, deverá aguardar emissão de certidão pela Prefeitura para abertura da conta salário.**

OBS.: O CANDIDATO QUANDO CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE XEROX (LEGÍVEL E SEM RASURAS) DOS DOCUMENTOS ACIMA REQUISITADOS.

PREFEITURA DE TAIUBEIRAS/MG
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
(38)3845-1820

Publicado por: Brenno Dias Moreira